



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
de Jequiá da Praia – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 176 de 19 de maio de 2014  
Rua do Oitizeiro, nº 361, Bairro: Centro, CEP: 57.255-000



**RESOLUÇÃO Nº 01**

Institui a Comissão Especial para o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jequiá da Praia-AL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jequiá da Praia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 176/2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jequiá da Praia, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Igo André da Silva, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- II – Jhenefy Santos Cardoso, Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Alana Larissa Correia de Lima, Igreja Católica;
- IV – Myrlayne da Silva Barbosa, Igreja Evangélica.

Parágrafo único. A Comissão Especial deverá, entre os seus membros, eleger um Coordenador.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (Três) dias, contados da publicação,



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
de Jequiá da Praia – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 176 de 19 de maio de 2014  
Rua do Oitizeiro, nº 361, Bairro: Centro, CEP: 57.255-000



candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Art. 4 ° Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5 ° Atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, caso não *seja voto eletrônico*;

V – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
de Jequiá da Praia – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 176 de 19 de maio de 2014  
Rua do Oitizeiro, nº 361, Bairro: Centro, CEP: 57.255-000



VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6 ° A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7 ° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Jequiá da Praia /AL, 05 de abril de 2023.**

Alana Larissa Correia de Lima

Alana Larissa Correia de Lima

**Presidente do CMDCA**